

LEI N° 440/2013 DE 02 DE ABRIL 2013.

Cria a Unidade Gestora do fundo Contábil do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacimbinhas - AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o **Instituto Municipal de Previdência de Cacimbinhas – IMPREC**, na forma do inciso XIX, do Art. 37 da Constituição Federal, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Cacimbinhas, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – O IMPREC tem por finalidade garantir o plano de benefício do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na Legislação Federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipal de Cacimbinhas, da administração direta, indireta, autárquica e do

Mais do que máquinas, precisamos de humanidade.

Hélio Soares



Art. 4º. Compete ao Diretor Administrativo:

Superintender e gerir a administração anual do IMPREC, representar em juízo ou fora dele;

Elaborar a proposta orçamentária anual do IMPREC, bem como as suas alterações;

Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

Expedir instruções e ordens de serviços;

Organizar os serviços de prestação previdenciária do IMPREC;

Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do IMPREC, movimentando os recursos financeiros;

• Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

+ Contratar administradores de carteira de investimentos do IMPREC, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;

+ Cumprir e fazer às deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;

Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IMPREC;

+ Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

Submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

Convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 5º. Compete ao Diretor Financeiro:

Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do IMPREC;

Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IMPREC;

Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo os cheques e demais documentos de movimentação financeira do IMPREC;

[Signature]



Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IMPREC;
Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IMPREC ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal e a Entidades de Classes da Categoria;
Superintender o processo de confecção da folha de pagamento;
Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
Prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao IMPREC, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;
Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;
Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores e convênios, opinando sobre os mesmos, para serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo;
Coordenar os processos de concessão de benefícios;
Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
Elaborar as estatísticas previdenciárias.

Subseção II
Do Conselho Administrativo

Art. 6º. O Conselho Administrativo do IMPREC será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos segurados em assembleia designada para esta finalidade:

1(um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

Mais do que máquinas, precisamos de humanação.



2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) supleantes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo e o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º. Caberá ao Presidente coordenador os trabalhos do Conselho Administrativo, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal, os participantes, para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º. Caberá ao secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 7º. Compete ao Conselho Administrativo:

Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Administrativo e por maioria absoluta de seus membros;

Aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

Deliberar a admissão, demissão, plano de cargos e salários e movimentação de funcionários;

Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IMPREC, proposta pela Diretoria Executiva;

Funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IMPREC, nas questões por ela suscitadas;

Pronunciar-se sobre alienação de bens imóveis de propriedade do IMPREC;

Deliberar sobre a política de investimento do IMPREC;

Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo;

Mais do que máquina, é gente de humanidade.



Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do IMPREC;

Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do IMPREC, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;

Baixar Atos e Instruções Normativas, Complementares e Esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretora ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

Art. 8º. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.

Art. 9º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por única vez. Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, poderá permitir novos mandatos, depois de ouvir o Conselho Fiscal.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do IMPREC.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

Mais do que máquinas, precisamos de humanidade



§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do conselho Administrativo, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal do IMPREC será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pelos segurados em assembleia designada para esta finalidade:

- 1 (um) membro efetivo e um suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º. O presidente do Conselho Fiscal e o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar conjuntamente com o

Mais do que máquinas, precisamos de humanidade.



Diretor Administrativo e o Presidente do Conselho Administrativo, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do IMPREC.

§ 5º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 6º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando o direito de defesa.

§ 7º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, inclusive.

§ 8º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de Ata, pelo Secretário em todas as reuniões do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Administrativo e por maioria absoluta de seus membros.

Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

Acompanhar a execução orçamentária do IMPREC, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

Mais do que máquinas, precisamos de humanidade.



Examinar as prestações efetivadas pelo IMPREC aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IMPREC, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

Requisitar do Diretor Administrativo, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos.

Propor ao Diretor Administrativo, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo.

Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IMPREC;

Julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao IMPREC, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Administrativo, que as acatará;

Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IMPREC, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

Mais do que manguinhos, precisamos de humanidade



Art. 12. Os Conselheiros Fiscais não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 13. Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

Subseção IV
Da Assessoria do IMPREC

Art. 14. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico e de Assessor Contábil.

Art. 15. O valor das remunerações dos Cargos de Assessor Jurídico e Contábil serão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais e Finais

[Handwritten signature]

Mais do que máquinas, precisamos de humanidade.



Art. 16. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IMPREC relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
PREFEITO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração, aos 02 de abril de 2013.

KATHARINA MENDES NOYA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Mais do que máquinas, precisamos de humanidade.